



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 053/2020/FMAS-CPL

Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 053/2020/FMAS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2020, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 060-068).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-005), Documentos que garantem a legalidade do Programa "LEITE É VIDA" no Município (fls. 007-052) Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preços (fls. 053), Pesquisa de Preços (fls. 054-056), Solicitação de Despesa (fls. 057), Portaria nº 574/2019-GP de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 058-059), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 060-068), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 069), Autuação (fls. 070), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 071), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 072-108), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 109-117), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 118), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 119-124), Minuta de edital com anexos (fls. 125-170), Parecer Jurídico (fls. 172-177), Edital com anexos (fls. 178-238), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 239-240), Página do Sistema do Portal de Compras Públicas (fls. 242-243), Ata de Propostas (fls. 244), Ranking do Processo (fls. 245), Proposta Final e Documentos das Licitantes Vencedoras (fls. 247-322), Documentos solicitados por diligência (fls. 324-334), Proposta Final da Empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ após desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

proposta da empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALLI EIRELI (fls. 336-337), Ata Parcial (fls. 338-344), Relatório de Deságio do Processo (fls. 345), Análise de Recurso Administrativo (fls. 346-348), Análise da Autoridade Superior (fls. 349-350), Ata Final (fls. 351-357), Termo de Adjudicação (fls. 358), Termo de Homologação (fls. 359) Publicação do Resultado de Julgamento (fls. 360), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 361-362), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 363-371), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 372) e Ata de Registro de Preços nº 20205874 (fls. 373-375).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

necessariamente precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 172-177).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 15 de abril de 2020 com data de abertura do certame no dia 29 de abril de 2020 para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 239-240).

Não houve requerimentos de impugnações no presente certame.

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, MULT NOBRE EMPREENDIMENTOS EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, NUNES &



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

MARTINS COMÉRCIO LTDA, MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI e SMIELEVSKI IKUMA AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, verifica-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entretanto, cumpre ressaltar, que após análise das propostas apresentadas constam nos autos as Propostas Finais e os Documentos das empresas LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ e USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI.

Durante o certame, em negociação ao item 0001, fora verificado na proposta final da empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI que mesma apresentou a marca QVIDA, contudo, fora constatado que apresentou a SIE de outra marca "logurte da Vaquinha", informando que o SIM, SIE ou SIF fora solicitado de forma complementar, no entanto, fora esclarecido pelo Pregoeiro que o SIM, SIE ou SIF a ser apresentado deveria ser da marca descrita na proposta final, qual seja, QVIDA. Nesta feita, a proposta da licitante fora DESCLASSIFICADA no certame.

Ato contínuo, fora aberta a negociação novamente para o item 0001, sendo, portanto, a proposta da empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ HABILITADA para o item 0001.

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida pelo Pregoeiro para o dia 29/04/2020 às 13h55min,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

momento que a empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI registrou em ata sua intenção de recorrer da decisão que promoveu a desclassificação de sua proposta (fls. 342-343).

Ao analisar a razão recursal manifestada em ata, apresentada pela licitante USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI, a Comissão de Licitação decidiu declarar como IMPROCEDENTE o pleito de Recurso, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da referida empresa (fls. 346-348).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício regular de seus direitos, decidiu manter a decisão que promoveu a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI, nos termos da presente análise (fls. 349-350).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20205874 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 11 de maio de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de maio de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP